



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTOS

DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Aquisição de Serviços Postais ao abrigo do regime disposto no artigo 250º - A a 250º - C do CCP, por remissão do artigo 6º A

Processo nº 20/CPI/DA/DCP/2021



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto do procedimento	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante.....	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Consulta e disponibilização das peças do procedimento.....	4
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	5
Artigo 6.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas	6
Artigo 7.º Concorrentes	6
Artigo 8.º Agrupamentos.....	6
Artigo 9.º Proposta e documentos	6
Artigo 10.º Propostas variantes.....	8
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta.....	8
Artigo 12.º Prazo para apresentação de propostas	9
Artigo 13.º Abertura de propostas	9
Artigo 14.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	9
Artigo 15.º Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas	9
Artigo 16.º Critério de adjudicação	9
Artigo 17.º Preço anormalmente baixo	10
Artigo 18.º Esclarecimentos e suprimentos das propostas	10
Artigo 19.º Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final ..	11
Artigo 20.º Adjudicação	11
Artigo 21.º Documentos de habilitação e modo de apresentação	12
Artigo 22.º Caução.....	13
Artigo 23.º Minuta e outorga do contrato	13
Artigo 24.º Despesas e encargos	14
Artigo 25.º Informação sobre proteção de dados pessoais	14
Artigo 26.º Impugnações administrativas	15
Artigo 27.º Prevalência	15



Artigo 28.º Possibilidade de ajuste direto	15
Artigo 29.º Legislação aplicável	15
ANEXO I Concursos Públicos Internacionais	16
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) –	16
ANEXO II Minuta da Proposta.....	17
ANEXO III	19
Lista de Preços Unitários.....	19
ANEXO IV	20
Modelo de avaliação das propostas	20
Descrição Metodológica	21
1 Enquadramento metodológico	21
2 Fatores de avaliação das propostas	21
3 Modelo de avaliação das propostas.....	22
4 Modelo de avaliação no fator elementar “A. Preço”	22
5 Modelo de avaliação no fator elementar “B. Recolha dos objetos postais”	22
6 Modelo de avaliação no fator elementar “C. Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal”	23
ANEXO V	24
Modelo de declaração	24
ANEXO VI Modelo de Garantia Bancária	25
ANEXO VII Modelo de Seguro Caução.....	26
ANEXO VIII Modelo de Guia de Depósito	27



Artigo 1.º

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a “aquisição de serviços postais”, cujas especificidades e características técnicas se encontram melhor definidas no caderno de encargos.
2. Este procedimento é desenvolvido ao abrigo do disposto nos artigos 250º - A a 250º - C, por remissão do artigo 6º-A, todos do CCP, mediante a publicação de anúncio de concurso no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do preceituado no artigo 6.º - A e artigo 250.º - A e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual face às alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços.
3. Os serviços objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 64110000-0, correspondentes à descrição de “serviços postais”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamento, sita na Campo Grande, n.º 25, 9.º Piso Bloco A, 1749-099 Lisboa, freguesia de Alvalade, sendo o concurso realizado através da Direção Municipal de Finanças, Departamento de Aprovisionamentos, Divisão de Contratação Pública, sita no Campo Grande, n.º 25 – 9.º Piso - Bloco A, 1749-099 Lisboa, com o endereço eletrónico dmf.da.dcp@cm-lisboa.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa datada de 16 de julho de 2021, exarada na Proposta n.º 494/2021, de acordo com as competências próprias conferidas pelas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo a assunção do compromisso plurianual, com repartição de encargos, sido aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, na reunião datada de 20 de julho de 2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as sucessivas alterações.

Artigo 4.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado, integralmente, na plataforma eletrónica “acinGov”, utilizada pela entidade pública adjudicante, com o seguinte endereço <http://www.acingov.pt>, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica.
2. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma “acinGov” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O programa do procedimento e o caderno de encargos podem ser consultados na plataforma eletrónica “acinGov”, mencionada neste artigo.
4. As peças do procedimento estão integralmente disponíveis, para consulta e *download*, na plataforma eletrónica “acinGov”, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas, de forma livre, completa e gratuita, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.



5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Após o preenchimento do formulário de adesão, os interessados deverão remeter esse formulário, bem como os documentos nele identificados, para os Serviços da Plataforma Eletrónica “acinGov”. A validação dos documentos é efetuada no prazo máximo de 72 horas úteis, após a receção dos documentos.
7. As dúvidas surgidas no preenchimento do referido formulário são esclarecidas pelo Serviço de Apoio ao Cliente, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt ou do contacto telefónico número 707451451.
8. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica “acinGov”.
9. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, via plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo e pela mesma via, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 50.º do CCP.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O júri nomeado para efeitos do presente concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, devendo identificar os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados de tal facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 6.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo anterior sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. No presente procedimento são concorrentes as pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento, que apresentem uma proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do CCP, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 8.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.
2. Ainda que entre os membros do agrupamento concorrente não exista, à data da apresentação da proposta, qualquer modalidade jurídica de associação, todos são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, simultaneamente, concorrentes no presente procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, atribuindo ao chefe de consórcio, mediante procuração, os poderes de representação a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28/07.

Artigo 9.º

Proposta e documentos

1. A proposta, declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - **Anexo I** - disponível em www.base.gov.pt/deucp, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i) “Sou um operador económico”;



ii) “Importar um DEUCP”;

iii) “Carregar documento” – Selecionar o ficheiro “espd-request.xml” disponibilizado pela Entidade Adjudicante, juntamente com as peças do procedimento, disponível na plataforma eletrónica acinGov <https://www.acingov.pt>;

iv) Selecionar o país onde está localizada a sua empresa;

v) Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;

vi) Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado juntamente com os documentos da proposta.

b) Documentos que contenham os atributos da proposta:

i) Proposta contratual, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento (Minuta da proposta), que deverá ser integralmente preenchida. O preço total da proposta deverá ser o valor apresentado automaticamente na célula “Preço Total Tabela”, constante da Tabela denominada “Lista Preços Unitários”, que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;

ii) Lista de preços unitários, mediante o preenchimento integral da Tabela denominada “Lista de Preços Unitários”, que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento, disponibilizado em formato Excel, com os preços unitários propostos, aceites apenas até à segunda casa decimal, que terá em conta o seguinte:

- a. O Preço 12 meses, apresentado automaticamente na Tabela, consistirá na multiplicação da quantidade total de cada tipo de objeto postal a expedir, pelo valor de cada preço unitário colocado pelo concorrente.
- b. O Preço Total Tabela, apresentado automaticamente na Tabela, consistirá na soma de todos os valores de Preço 12 meses, de todos os tipos de objetos postais a expedir, e corresponderá ao valor total proposto para os 12 meses de vigência do contrato que se pretende celebrar.

iii) Declaração sob compromisso de honra em como o concorrente se compromete a recolher os objetos postais nas diversas instalações do contraente público, definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, descrevendo se as viaturas utilizadas para a recolha serão ou não a maioria (mais de 50%) movidas exclusivamente a energia elétrica, para efeitos da aplicação do fator elementar “B. Recolha dos objetos postais”, constante do ponto 5.1 do Anexo IV - Modelo de Avaliação. [Este documento será obrigatório caso no Anexo II ao presente programa de procedimento - Minuta da proposta – o concorrente preencha o quadro com a opção b) 1 ou 2].

iv) Documento técnico que descreva as características e funcionalidades da plataforma web a ser utilizada para registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal. [Este documento será obrigatório caso no Anexo II ao presente programa de procedimento - Minuta da proposta – o concorrente preencha o quadro com a opção c) 1].

2. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável; em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso;

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. Se aplicável, no caso de agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser também apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não



existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser preenchida autonomamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
7. Os documentos da proposta serão, obrigatoriamente, redigidos em português.

Artigo 10.º **Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 11.º **Modo de apresentação da proposta**

1. As propostas e os documentos que as constituem são apresentados através da plataforma eletrónica “acinGov” até ao termo do prazo fixado no presente programa de procedimento.
2. As propostas devem ser assinadas e submetidas na plataforma eletrónica com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica dos concorrentes ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato *zip* ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes, nos termos da lei, a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 146.º e 57.º do CCP.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Para efeitos de aferição dos poderes de representação que não resultem do certificado de assinatura eletrónica qualificada, os concorrentes inscritos em conservatória do registo comercial devem apresentar a certidão do registo comercial. A entrega do código de acesso à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão do registo comercial.
6. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da lei n.º 96/2015, de 17/08, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como preencher o formulário principal.
7. Quando algum documento se encontre disponível na *internet*, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do *site* onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos *site* e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov” pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.



Artigo 12.º

Prazo para apresentação de propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, diretamente pelo concorrente ou seu representante, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, até às 23:59h do dia indicado na referida Plataforma.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
3. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante.
4. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo fixado.
5. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 13.º

Abertura de propostas

1. O Júri, às 10 horas do dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica “*acinGov*”.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri do procedimento fixa-lhe um prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 120 dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º

Leilão eletrónico e negociação das propostas apresentadas

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico nem a negociação das propostas.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP e de acordo com os fatores, subfatores e restantes regras constantes do Modelo de Avaliação de Propostas que constitui o **Anexo IV** do presente programa de procedimento e dele faz parte integrante.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será aquela que obtiver maior pontuação final, apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo IV.



3. Se por via da aplicação do critério definido no número anterior se verificar igualdade de pontuação entre duas ou mais propostas, serão aplicados sucessivamente, até se verificar o respetivo desempate, os seguintes critérios:

- i) Menor preço unitário apresentado no tipo de objeto postal “Correio Normal Nacional (até 20 g), constante da Tabela denominada “Lista de Preços Unitários”, que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;
- ii) Menor preço unitário apresentado no tipo de objeto postal “Aviso de Receção de Correspondência Nacional, constante da Tabela denominada “Lista de Preços Unitários”, que constitui o **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento.

4. Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre as propostas melhor classificadas, a adjudicação será atribuída àquela que for selecionada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º **Preço anormalmente baixo**

- 1. Na ausência de definição no programa do procedimento de preço anormalmente baixo, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
- 2. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP.

Artigo 18.º **Esclarecimentos e suprimentos das propostas**

- 3. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 4. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 5. O júri pode solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 6. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 7. Os pedidos do júri indicados neste artigo e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica “acinGov”, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



Artigo 19.º

Análise e avaliação das propostas, relatório preliminar, audiência prévia e relatório final

1. Após a análise das propostas e a sua avaliação em função do critério de adjudicação definido no presente programa de procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a respetiva ordenação para efeitos de adjudicação.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de qualquer proposta que preencha a previsão do n.º 2 ou do n.º 3 do artigo 146.º, bem como qualquer das causas de exclusão previstas no presente programa de procedimento ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 132.º, todos do CCP.
3. Caso todas as propostas sejam excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:
 - a) A modalidade do critério de adjudicação seja a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º;
 - b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º;
 - c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.
5. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica “acinGov”, para se pronunciarem no prazo de cinco dias úteis.
6. A audiência prévia dos concorrentes encontra-se dispensada quando tenha sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.
7. Exercido o direito de audiência prévia referido no ponto anterior, ou decorrido o respetivo prazo sem que qualquer dos concorrentes se haja pronunciado, o júri elabora relatório final fundamentado no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, caso existam, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do presente artigo.
8. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
9. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 20.º

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de avaliação das propostas;
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte e para, no mesmo prazo, prestar caução, se devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor.



4. O adjudicatário será ainda notificado, em simultâneo, para se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve apresentar, através da plataforma eletrónica “*acinGov*”, no prazo de dez dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, a reprodução dos documentos de habilitação referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, sem prejuízo da possibilidade conferida no número 10 do mesmo artigo, caso o adjudicatário se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. A declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP deve ser emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante.
3. Com os documentos de habilitação, o adjudicatário deve, ainda, apresentar o comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36º e 37º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei nº 89/2017, de 21 de agosto.
4. O adjudicatário deverá apresentar igualmente a Licença de Prestador de Serviços Postais **abrangido** no âmbito do serviço universal, válida e emitida pelo ICP – ANACOM.
5. Cópia dos Documentos Único Automóvel das viaturas afetas à prestação de serviços movidas exclusivamente a energia elétrica.
6. O órgão competente para a decisão de contratar poderá solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste deste programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, caso em que será, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP, fixado prazo para o efeito.
7. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos numa outra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
8. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na *internet* o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
9. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem, nos termos do artigo 6.º da portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, ser apresentados por todos os seus membros.
10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
11. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
12. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o adjudicatário será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
13. Para efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 10 (dez) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
14. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa



apresentação, os quais serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica “acinGov”.

15. Juntamente com os documentos de habilitação e caso seja aplicável, o adjudicatário deverá, ainda, apresentar cópia do contrato de consórcio, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários, comprovativos da associação dos membros do agrupamento adjudicatário na modalidade indicada no artigo 8.º deste Programa do Procedimento.

16. No caso previsto no número anterior o contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber das entidades adjudicantes, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

17. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar solicitará ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da Lei.

Artigo 22.º

Caução

1. A caução, fixada no valor de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração e deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP.
2. Quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos períodos de vigência
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. Quando a caução for prestada mediante garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos **Anexos VI, VII e VIII** (Modelo de Garantia Bancária, Modelo de Seguro Caução e Modelo de Guia de Depósito) deste programa de procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 23.º

Minuta e outorga do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 95.º do CCP, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação e é notificada ao adjudicatário também em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos termos do artigo 102.º do CCP, nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
4. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias, após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão da reclamação, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o meio eletrónico através do qual ocorrerá a outorga do contrato.



Artigo 24.º

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as que estiverem relacionadas com a celebração do contrato, incluindo as relativas à prestação da caução, constituem responsabilidade dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.
2. São, ainda, encargos do cocontratante os emolumentos que forem devidos em processo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 25.º

Informação sobre proteção de dados pessoais

1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o Município de Lisboa é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito do presente procedimento pré-contratual, relativamente aos dados referidos no número seguinte.
2. Os dados pessoais contidos nas propostas, nos documentos que as acompanhem e, bem assim, nas respostas aos pedidos de esclarecimentos, pronúncias e documentos de habilitação, entre outros não expressamente previstos neste artigo, apresentados ao abrigo do presente procedimento, cuja obrigação decorre diretamente do Código dos Contratos Públicos, serão tratados nos termos permitidos por lei e no âmbito de finalidades relacionadas com a tramitação do procedimento, sendo a Entidade Adjudicante alheia ao tratamento que lhes é dado pelos restantes operadores económicos participantes.
3. A Entidade Adjudicante poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
4. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los ao Município de Lisboa, nos termos previstos no RGPD.
5. De acordo com a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os dados pessoais são conservados pelo prazo de 10 anos, contados a partir do encerramento do procedimento pré-contratual, salvo se, sendo necessários para comprovar o cumprimento de obrigações contratuais ou de outra natureza, conforme estabelece o n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, enquanto não decorrer o prazo de prescrição dos direitos corresponsivos.
6. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
 - a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
 - c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;



- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

7. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas no presente artigo terão o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do RGPD.

Artigo 26.º **Impugnações administrativas**

As impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos – decisões administrativas ou peças de procedimento - devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

Artigo 27.º **Prevalência**

As normas do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios e da plataforma eletrónica de contratação com elas desconformes.

Artigo 28.º **Possibilidade de ajuste direto**

O Município de Lisboa pode recorrer ao ajuste direto para contratação de serviços similares, desde que os mesmos estejam em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

Artigo 29.º **Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente programa de procedimento, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua redação atual e demais legislação aplicável.



ANEXO I

Concursos Públicos Internacionais

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP/ESPD) –

**[a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]
Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica.**



ANEXO II

Minuta da Proposta

1..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de aquisição do serviço postal, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, nos seguintes termos e condições¹:

a) Preço Contratual (Total) de:€. (numerário e por extenso);

b) Recolha dos objetos postais de acordo com os n.ºs 4 e 6 da cláusula 28.^a do Caderno de Encargos:

Assinalar com um X o tipo de recolha proposto (assinalar apenas uma opção)

1. Recolha dos objetos postais nas diversas instalações do contraente público definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, sendo a maioria (mais de 50%) das viaturas utilizadas para a recolha movidas exclusivamente a energia elétrica	
2. Recolha dos objetos postais nas diversas instalações do contraente público definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, não sendo a maioria das viaturas utilizadas para a recolha movidas exclusivamente a energia elétrica	
3. Recolha dos objetos postais nas instalações do cocontratante situadas no Município de Lisboa.	

c) Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal, de acordo com os n.ºs 8 e 9 da cláusula 28.^a do Caderno de Encargos:

Assinalar com um X o tipo de registo diário proposto (assinalar apenas uma opção)

1. Registo em aplicação web a disponibilizar pelo cocontratante	
2. Registo em papel	

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor de%.



2. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

4. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Mais declara que renúncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia qualquer outro.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽³⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



ANEXO III

Lista de Preços Unitários

[a que se refere a subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento]

Ficheiro disponibilizado em formato Excel na plataforma eletrónica para preenchimento da Tabela denominada "Lista de Preços Unitários", mediante colocação de todos os preços unitários.



ANEXO IV

Modelo de avaliação das propostas

ÍNDICE

Descrição Metodológica	21
1 Enquadramento metodológico	21
2 Fatores de avaliação das propostas	21
3 Modelo de avaliação das propostas.....	22
4 Modelo de avaliação no fator elementar “A. Preço”	22
5 Modelo de avaliação no fator elementar “B. Recolha dos objetos postais”	22
6 Modelo de avaliação no fator elementar “C. Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal”	23



Descrição Metodológica

1 Enquadramento metodológico

1.1 A avaliação das propostas será efetuada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Programa do Procedimento e no artigo 139.º do CCP.

1.2 A pontuação global de cada proposta, que será expressa numericamente, resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais da proposta obtidas em cada um dos fatores, tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos. A pontuação parcial em cada um dos fatores que é desagregado em subfatores é obtida pelo mesmo método. A pontuação parcial em cada um dos subfatores que é desagregado em subfatores é obtida pelo mesmo método.

1.3 No fator elementar “Preço” foi definida uma expressão matemática que permitirá ao júri, por mera aplicação da mesma, obter a respetiva pontuação parcial da proposta.

1.4 Nos restantes fatores elementares foi definido um conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos, que permitirá ao júri, por comparação do atributo da proposta com cada um dos atributos do referido conjunto ordenado (utilizando para tal o método MACBETH - Bana e Costa, C.A., De Corte, J.M., Vansnick, J.C. (2012), “MACBETH”, International Journal of Information Technology and Decision Making, 11, 2, 359-387), obter a respetiva pontuação parcial da proposta.

2 Fatores de avaliação das propostas

2.1 São os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação, que densificam o critério de adjudicação:

A) Preço	55 %
B) Recolha dos objetos postais	30 %
C) Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal, de acordo com os n.ºs 8 e 9 da cláusula 28.ª do CE	15 %



3 Modelo de avaliação das propostas

3.1 A pontuação global $VG(p)$, da Proposta p , resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas pela Proposta p nos fatores A), B) e C) tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = 0,55 \times VL_A(p) + 0,30 \times VL_B(p) + 0,15 \times VL_C(p)$$

Em que,

- $VL_A(p)$, $VL_B(p)$, $VL_C(p)$ são as pontuações parciais da Proposta p nos fatores A, B e C, respetivamente;

4 Modelo de avaliação no fator elementar “A. Preço”

4.1 Para o fator elementar “A. Preço”, o processo de avaliação parcial consistirá na determinação da pontuação parcial $VL_A(p)$ de cada Proposta p , utilizando a expressão:

$$VL_A(p) = \begin{cases} 110 - \frac{10}{735.193,44} D_A(p) & \Leftarrow 0 \leq D_A(p) < 735.193,44 \\ 100 + \frac{100}{147.03,88} (D_A(p) - 735.193,44) & \Leftarrow 735.193,44 \leq D_A(p) < 749.897,31 \end{cases}$$

Em que,

- $D_A(p)$ é o preço, medido em euro, da Proposta p (arredondamento até à segunda casa decimal) de acordo com o Anexo II (Minuta da Proposta) ao presente Programa do Procedimento.

5 Modelo de avaliação no fator elementar “B. Recolha dos objetos postais”

5.1 No fator elementar “B. Recolha dos objetos postais”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor A), de acordo com os nºs 4 e 7 da cláusula 28ª do Caderno de Encargos:



Descritor A		
Abreviatura	Descrição	Pontuação
N2	Recolha dos objetos postais nas diversas instalações do contraente público definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, sendo a maioria (mais de 50%) das viaturas utilizadas para a recolha movidas exclusivamente a energia elétrica	100
N1	Recolha dos objetos postais nas diversas instalações do contraente público definidas no Anexo I ao Caderno de Encargos, não sendo a maioria das viaturas utilizadas para a recolha movidas exclusivamente a energia elétrica.	60
N0	Recolha dos objetos postais nas instalações do cocontratante situadas no Município de Lisboa.	0

5.2 Os juízos de comparação do atributo da Proposta p com os Níveis descritos serão efetuados por recurso ao método MACBETH.

5.3 A pontuação parcial da Proposta p é obtida também por aplicação do método MACBETH.

6 Modelo de avaliação no fator elementar “C. Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal”

6.1 No fator elementar “C. Registo diário da quantidade total de objetos postais entregues para expedição, por tipo de objeto postal, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial obtida pelos juízos de comparação do atributo constante da Proposta p com cada um dos seguintes Níveis (que integram o conjunto ordenado de diferentes atributos suscetíveis de serem propostos – Descritor B), de acordo com os n.ºs 8 e 9 da cláusula 28ª do Caderno de Encargos:

Descritor B		
Abreviatura	Descrição	Pontuação
N1	Registo em aplicação web a disponibilizar pelo cocontratante	100
N0	Registo em papel	0

6.2 Os juízos de comparação do atributo da Proposta p com os Níveis descritos serão efetuados por recurso ao método MACBETH.

6.3 A pontuação parcial da Proposta p é obtida também por aplicação do método MACBETH.



ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(RETIRAR AQUANDO DO PREENCHIMENTO)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as indicações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO VI
Modelo de Garantia Bancária

(Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro)

O Banco....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município de Lisboa....., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco em operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



ANEXO VII

Modelo de Seguro Caução

(Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro)

A Companhia de Seguros....., com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do MUNICÍPIO DE LISBOA.....e ao abrigo do contrato de seguro de caução celebrado com (tomador do seguro), garantia, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a, (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ele o MUNICÍPIO DE LISBOA, vai outorgar e que tem por objeto.....(designação da empreitada/aquisição de bens/aquisição de serviços), regulado nos termos estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º. 111-B/2017, de 31 de agosto.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do MUNICÍPIO DE LISBOA, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que, (empresa adjudicatária) assume com a celebração do contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao MUNICÍPIO DE LISBOA, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

As condições particulares da apólice prevalecem, em caso de dúvida ou contradição, sobre o normativo das condições gerais ou de qualquer outro documento que integre ou venha integrar a apólice.

A presente garantia à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação atrás identificada.

Data:

1. Assinaturas: (Reconhecimento Notarial)
2. Pagamento do Imposto de Selo nos termos da Tabela Geral do Imposto.



ANEXO VIII

Modelo de Guia de Depósito

Euros:€

Vai, residente (ou com escritório) em, na....., depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representado por)....., como caução exigida para a empreitada/fornecimento/prestação de serviços de, para os efeitos do estabelecido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Este depósito fica à ordem do Município de Lisboa a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

Assinaturas.